



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

LEI Nº 3.350, DE 21 DE JULHO DE 2015

Autoriza conceder, em cessão de uso, imóvel de propriedade do Município as empresas que especifica e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Vila Maria**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria - RS, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em uso, gratuitamente, os seguintes imóveis de propriedade do Município de Vila Maria às empresas abaixo especificadas, vencedoras da Concorrência n. 01/2015, nos termos da Lei Municipal n.º 1.229, de 04 de setembro de 2001:

Empresa	Imóvel
METALURGICA DALACASA LTDA, CNPJ n.º 18.814.721/0001-09	Lote n.º. 02-A, da quadra B, do Loteamento Distrito Industrial Norte, com área de 834m², sem benfeitorias, Matrícula n.º. 43.477, CRI Marau-RS.
MOTTA & MOTTA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ n.º. 19.713.851/0001-00	Lote n.º. 04-A, da quadra B, do Loteamento Distrito Industrial Norte, com área de 833m², sem benfeitorias, Matrícula n.º. 43.476, CRI Marau-RS.
PAPERSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA, CNPJ n.º. 21.353.900/0001-92	Lote n.º. 03-A, da quadra B, do Loteamento Distrito Industrial Norte, com área de 833m², sem benfeitorias, Matrícula n.º. 43.475, CRI Marau-RS.
JATO MARONI & MARONI LTDA, CNPJ n.º. 17.886.694/0001-09	Lote n.º. 3, da quadra C, do Loteamento Distrito Industrial Norte, com área de 1.123,25m², sem benfeitorias, Matrícula n.º. 26.766, CRI Marau-RS.

Art. 2.º As condições para a cessão dos imóveis serão estabelecidas em contrato de concessão de uso firmado com cada empresa beneficiada, onde serão estabelecidas garantias ao município concedente, respeitados os termos do Edital de Concorrência n.º. 01/2015.

Art. 3.º O prazo da presente cessão é de 5(cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período se persistir o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

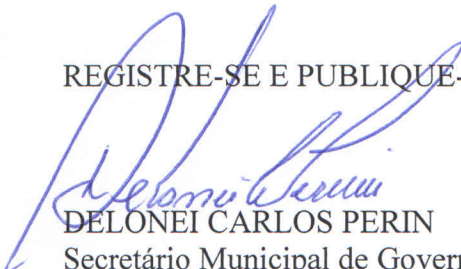
Art. 4.º No final do prazo estabelecido nesta lei, e em não havendo prorrogação, o imóvel deverá ser restituído ao Município.

Art. 5.º A empresa que tiver a cessão de uso e manter as atividades pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, a contar do efetivo início de suas atividades, será lavrada a respectiva escritura de doação do imóvel, com cláusula de reversão.

Art. 6.º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, 21 de julho de 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DELONEI CARLOS PERIN

Secretário Municipal de Governo


NEURA LORINI MATT

Prefeita Municipal de Vila Maria